



GABINETE VEREADORA PATRÍCIA FERNANDA KUCHENBECKER

Projeto de Lei nº ____/2025

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE
APLICATIVO PARA DENUNCIAR
MAUS-TRATOS DE ANIMAIS NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
ITAGUAÍ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

AUTORA: PATRICIA FERNANDA KUCHENBECKER

Art. 1º Esta lei autoriza o Poder Executivo a criar aplicativo para denuncia de maus-tratos de animais.

Parágrafo Único. O aplicativo deve estabelecer informações claras e objetivas, vídeos explicativos de entidades de apoio, opção para fazer a denúncia e deixar comentários se necessário a entidades apoiadoras.

Art. 2º Ficam autorizados convênios com empresas privadas para manutenção e criação do aplicativo.

Art. 3º Paralelo à criação do aplicativo, o Poder Executivo também providenciará a criação e adoção de um ícone no site oficial do Município disponibilizando a possibilidade de realização de denúncias de maus-tratos à animais.

Art.4º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentarias próprias e suplementadas se necessárias.

Art.5º esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PATRICIA FERNANDA KUCHENBECKER

VEREADORA



Justificativa;

Quando o assunto é denúncia de maus-tratos ou crueldade a animais, o Brasil possui legislações pertinentes e autoridades competentes que são responsáveis pela manutenção da Lei e punição aos crimes.

A denúncia de maus-tratos a animais pode ser facilitada com a criação deste aplicativo, podendo o cidadão fazer a denúncia na mesma hora que presenciar a conduta criminosa.

Hoje vivemos uma era digital, a tecnologia vem se aperfeiçoando e facilitando o desenvolvimento da sociedade.

O aplicativo será uma ferramenta gratuita que deve ser desenvolvida para causa animal no sentido de combater a prática de maus-tratos.

Esta ferramenta será um mecanismo independente, que utiliza a prerrogativa da lei Federal nº 9.605 de 1998 no qual a denúncia é legitimada no Art. 32º desta Lei.

Por todo exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas para aprovação deste Projeto de Lei, que atende o pressuposto da Constitucionalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa.

PATRICIA FERNANDA KUCHENBECKER
VEREADORA